



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

LEI Nº 183/2005, de 25 de novembro de 2.005.

Revoga a Lei Municipal nº. 22, de 05 de Agosto de 1.994, conservando entretanto, os atos praticados nela embasados, durante a sua vigência em especial a criação do Conselho Municipal de Educação.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Capítulo I Da justificativa

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 22, de 05 de Agosto de 1.994, em virtude da mesma não mais atender as necessidades do Município diante da realidade sócio - econômico educacional vigente.

Parágrafo Único – Serão mantidos todos os atos praticados durante a sua vigência, em especial, a histórica criação do Conselho Municipal de Educação – CME, em Juquiá.

Capítulo II Das finalidades do CME

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação terá função de órgão normativo, consultivo e deliberativo na condução da política educacional do Município de Juquiá, envolvendo:

I – o sistema educacional do Estado de São Paulo;

II - o sistema educacional do Município de Juquiá;

III- o sistema educacional ligado ao Setor Privado;

IV- o Convênio de Parceria Educacional Estado – Município, implantado em 14/07/05 nos termos do Decreto Estadual nº. 43.072, de 04/05/98.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

Artigo 3º - Esta Lei tem por objetivos principais:

I – consolidar uma estrutura educacional no âmbito Municipal envolvendo os diferentes níveis governamentais, capaz de garantir ao processo educacional eficiência e integração, observadas as exigências legais de cada um;

II – embasar do ponto de vista legal e do bom senso pedagógico/administrativo decisões e ações colegiadas e a representatividade social;

III – incentivar a participação da sociedade no alinhamento das questões pertinentes à Educação no Município de Juquiá;

Capítulo III
Das Atribuições do CME

Artigo 4º - São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação – CME:

I – assessorar os poderes Executivo e Legislativo nos assuntos pertinentes as implantação dos sistemas de Ensino Estadual e Municipal em Juquiá, visando uma ação Educacional harmônica e integrada, voltada para objetivos comuns;

II – assessorar o Poder Público na formulação da Política Educacional no Município;

III – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais normativas, em matéria de Educação;

IV – exercer atribuições próprias do poder Público Municipal, delegadas em Lei, em matéria educacional;

V – exercer atribuições próprias do poder Público Estadual delegas em Lei, em matéria educacional;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

VI - aprovar convênios de ações interadministrativas que envolvam os Poderes Públicos Estadual e Municipal - Federal;

VII - aprovar convênios de ações interadministrativas que envolvam entidades do setor privado;

VIII - propor normas para aplicação de recursos públicos em educação, no Município;

IX - Propor critérios para funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando em relação à "Merenda Escolar", "Transporte de Alunos", "Assistência Social", "Assistência à Saúde Física e Mental" e outros programas que visem atender as necessidades dos estudantes, nas áreas Rural e Urbana;

X - pronunciar-se sobre a instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de qualquer nível, no âmbito Municipal;

XI - pronunciar-se sobre a organização da Rede Física Escolar no Município de Juquiá, propondo medidas que atendam as necessidades da comunidade e as exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XII - conferir ao Conselho Municipal de Educação competências para realizar alterações nas normas e procedimento do próprio Conselho e do seu Regimento, submetendo-as a apreciação e aprovação do Poder Executivo, adequando - os as necessidades de uma nova realidade sócio-econômico educacional ou às mudanças institucionais.

Capítulo IV Da Composição do CME

Artigo 5º - Será valorizada a participação das instituições escolares bem como de segmentos da sociedade local, organizados em associações e sindicatos, de reconhecido valor social, cultural, detentores de personalidades jurídica, na composição do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 6º - Os representantes das instituições escolares serão indicados pelos seus diretores, em comum acordo ou por processo eletivo.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO – CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

Artigo 7º - Os representantes de associações e sindicatos serão indicados pelos seus presidentes.

§ 1º - As associações e sindicatos de que trata o caput do artigo 5º participarão do Conselho Municipal de Educação a convite do Prefeito Municipal.

§ 2º - Considerando as características do Município, o convite de que trata o parágrafo anterior deverá valorizar, com igualdade de número de conselheiros, as associações e sindicatos, vinculados às atividades próprias da área urbana e da área rural.

Artigo 8º - Profissionais inativos da Educação ou de outro setor sócio- econômico, cultural quando reconhecidos de relevantes valor, no máximo de um (1), poderão compor o Conselho Municipal de Educação, a convite do Poder Executivo.

Parágrafo único: a cada Conselheiro Titular corresponderá um Conselheiro Suplente, indicado da mesma forma.

Capítulo V

Da Duração dos mandatos dos Conselheiros.

Artigo 9º - O mandato de cada um dos conselheiros, com exceção do Presidente do CME e do Vice-Presidente será de dois (02) anos, podendo ser prorrogado por igual período de duração se houver anuência de todos os titulares que compõem o Conselho, bem como do Prefeito.

§ 1º - Em decorrência de ser ocupante de cargo em comissão, o mandato do Presidente do CME terá sempre a duração igual ao período de exercício no cargo de Diretor do Departamento de Educação o mesmo ocorrendo com o do Vice-Presidente.

§ 2º - O mandato se encerrará, também, a pedido do conselheiro ou por demissão, em casos de transgressão às normas desta Lei e ou prática irregular que atente contra os interesses e pressupostos da Educação, ou, ainda, que contrarie os bons costumes.

§ 3º - As demissões serão sempre precedidas de “averiguação” e / ou “sindicância”, garantindo-se aos envolvidos amplo direito de defesa.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

§ 4º - Os suplentes assumirão a condição de titulares quando seus correspondentes se demitirem ou forem demitidos.

Capítulo VI
Do funcionamento do CME

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Educação – CME reunir – se á ordinariamente no início de cada semestre letivo e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus conselheiros.

Parágrafo Único: As convocações serão feitas através de Edital, publicado, no mínimo, com 24 horas de antecedência e afixado no “quadro de avisos” do Departamento Municipal de Educação – DME.

Artigo 11 - As reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME serão iniciadas no horário estabelecido em Edital de Convocação, se constatado a presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de conselheiros credenciados.

Artigo 12 - As reuniões serão iniciadas trinta minutos após horário indicado no Edital de Convocação, se, então, for constatada a presença no, mínimo, da metade (½) de conselheiros credenciados e adiada para outra data, caso esse “quorum” não seja alcançado.

Artigo 13 - As decisões do CME, em qualquer das circunstâncias previstas nos Artigos 11 e 12 serão homologadas quando tomadas por dois terços (2/3) dos conselheiros credenciados presentes à sessão.

§ 1º- São considerados conselheiros credenciados suplentes em substituição aos titulares ausentes.

§ 2º- As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em plenário, na forma estabelecida em seu Regimento, ainda que baseadas em relatórios de comissões.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

Capítulo VII
Das atribuições do Presidente do CME

Artigo 14 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- I – presidir as reuniões do CME;
- II- coordenar as atividades do CME e das comissões de “averiguação” e “sindicância” e outras que se fizerem necessárias;
- III – propor mudanças no Regimento do Conselho Municipal de Educação, visando a adequação necessária para atingir seus objetivos;
- IV – convocar os conselheiros para sessões de natureza técnica administrativa;
- V – homologar e fazer cumprir as decisões do CME;
- VI – prestar conta ao Prefeito relativos as dotações consignadas no Orçamento do Município, e de qualquer outro recursos financeiro colocado a disposição do CME;
- VII – informar aos demais conselheiros sobre a gestão dos recursos financeiros do CME através de balancete;
- VIII – assinar os relatórios de avaliação das atividades e, ou projetos do CME, apresentando – os ao Prefeito e dando conhecimento ao público;
- IX – representar o CME em atos e solenidades;
- X – O Vice-Presidente quando no exercício da presidência do CME, terá as mesmas atribuições do Presidente.

Capítulo VIII
Da Estrutura Administrativa, Financeira e Técnica do CME.

Artigo 15 - Observada a autonomia da administração municipal, Lei Orgânica do Município de Juquiá, o Conselho Municipal de Educação, basicamente, se estrutura, administrativa, financeira e tecnicamente na Lei Estadual 9.143, de 09 de março de 1.995, na Lei Federal 9394, de 20 de Dezembro de 1.996 e na Lei Federal 9424, de Dezembro de 1.996.

Parágrafo Único: Considerando o Termo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de Juquiá, em 14/07/2.005, com vigência de cinco (5) anos , para a implantação do



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

Programa de Ação de Parceria Educacional, para atendimento do Ensino Fundamental, o Conselho Municipal de Educação definirá suas propostas e ações com base , também, nos seguintes instrumentos:

- a) Lei Federal 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei Federal 8.883, de 08/06/94;
- b) Decreto Estadual nº. 43.072, de 04/05/98 e anexo.

Artigo 16 - Para garantir autonomia ao Conselho Municipal de Educação eficiência as suas ações, o Município consignará no Orçamento de cada exercício, contribuições reajustáveis, facultando-lhe, ainda, a obtenção de recursos junto a sociedade e outros órgãos governamentais.

Capitulo IX

Das Subvenções e dos auxílios às Entidades Educacionais do Município.

Artigo 17 - O Conselho Municipal de Educação assessorará as autoridades municipais, emitindo parecer nos casos de concessões ou subvenções da Prefeitura Municipal às Instituições Educacionais e Associações de Pais e Mestres, observando a legislação vigente nos diferentes níveis governamentais.

Artigo 18 - Os pedidos de subvenção ou de auxílios deverão ser acompanhados de termo de compromisso e documentação que comprove a idoneidade da entidade e a sua personalidade jurídica.

Artigo 19 - As entidades qualificadas e credenciadas nos termos dos Artigos 17 e 18 desta Lei deverão apresentar projetos cujos objetivos e metas educacionais que estejam voltadas ao atendimento de necessidades da comunidade com a intenção de contribuir para elevação da qualidade do ensino e de mudanças desejáveis no Município.

Capitulo X

Das Disposições Finais

Artigo 20 - Observadas as disposições legais pertinentes, o Conselho Municipal de Educação elaborará o seu próprio Regimento.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

Parágrafo Único – O Regimento do Conselho Municipal de Educação deverá estar sempre coerente com esta Lei e em casos de dúvidas prevalecerão as disposições nela contidas.

Artigo 21 - A Composição do Conselho Municipal de Educação e as disposições do seu próprio Regimento poderão ser alteradas para atender a necessidade de adequação às mudanças de natureza institucional e social – educacional.

Parágrafo Único – A adequação de que trata o caput do presente Artigo somente surtirá efeito legal a partir da sanção do Poder Executivo, cumprida a tramitação de praxe.

Artigo 22 - O Conselho Municipal de Educação – CME prestará conta das suas atividades e do uso dos recursos financeiros recebidos, ao Prefeito, sempre que for solicitado, utilizando-se de relatórios escritos ou em reuniões.

Artigo 23 – O exercício do mandato do conselheiro será gratuito, constituído – se serviço público relevante.

Artigo 24 – As despesas decorrentes da execução da presente correrão a conta de dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário.

Artigo 25- Respeitadas as condições expressas no Artigo 1º, esta Lei revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 25 de novembro de 2.005.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
Coordenadora Técnica Legislativa